



PROCESSO N.º	190.866-9/2024
DATA DO PROTOCOLO	30/9/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO
INTERESSADO	LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

- Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 6/2024¹**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 14/8/2024, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, ao Sr. **Laercio Francisco de Souza**, inscrito no CPF ***. 492.***-39, servidor efetivo, no cargo de Motorista, classe “E”, nível “XXVIII”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Esperidião/MT.
- Em análise dos autos, a 2^a Secretaria de Controle Externo em seu relatório técnico preliminar² constatou a ausência da declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários.

JOSE RENATO MARTINS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 1/1/2014 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).
1.1) Ausência de Documentos. Não se encontra a “declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários”. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

- O gestor foi citado pelo Ofício n.º 637/2024/GC/WT³, de 22/10/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 015/2024/PREVI-PORTO⁴, de 1º/11/2024, encaminhando a encaminhou a documentação exigida.
- A 2^a Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁵, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 6/2024, do Fundo

¹ Doc. digital n.º 524639/2024, fls 4

² Doc. digital n.º 532459/2024

³ Doc. digital n.º 534353/2024

⁴ Doc. digital n.º 538563/2024

⁵ Doc. digital n.º 546887/2024





Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/8/2024.

5. Verifica-se que apesar da irregularidade apontada pela Secex ter sido atendida, surgiram novas divergências nos autos, sendo necessários esclarecimentos para que haja a concessão do benefício previdenciário.

6. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), identificou que não consta nos autos o histórico de vida funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento do servidor, em descumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 5.

7. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em pedido de diligência⁶ citando o Sr. José Renato Martins, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião para que apresente o histórico de vida funcional do servidor.

8. Em decisão⁷, este Relator acolheu o Pedido de Diligência n.º 355/2024 do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e determinou a citação do gestor para que apresente o histórico de vida funcional do servidor.

9. A Diretor Executivo foi citado pelo Ofício n.º 021/2025/GC/WT⁸, de 10/2/2025, em resposta foi recebido o Ofício n.º 007/2025/PREVI-PORTO⁹, de 24/2/2025, encaminhando a certidão da vida funcional do Sr. Laercio Francisco de Souza.

10. O relatório técnico de defesa¹⁰ da 2ª Secretaria de Controle Externo entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 6/2024.

11. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 1.690/2025¹¹**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 6/2024.

⁶ Doc. digital n.º 548688/2024

⁷ Doc. digital n.º 566180/2025

⁸ Doc. digital n.º 566268/2025

⁹ Doc. digital n.º 574647/2025

¹⁰ Doc. digital n.º 609688/2025

¹¹ Doc. digital n.º 610490/2025





12. É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de junho de 2025.

assinatura digital¹²
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹² Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

